

**Nota CETAD/COEST nº 110, de 23 de junho de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa de impacto – Substitutivo ao PL 8.821, de 2017 – Dedução de Contribuições Extraordinárias para a Previdência Complementar.**e-dossiê:** 10265.115364/2020-98**Processo SEI:** 18220.100645/2020-74

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto orçamentário e financeiro da proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.821, de 2017 que propõe a possibilidade de dedução, no IRPF, das contribuições extraordinárias à previdência complementar, com manutenção do limite de 12% dos rendimentos tributáveis.
2. O pedido de estimativa de impacto fiscal resultou de reunião realizada entre a SRFB, SPREV, ASPAR e SPE, na qual foi solicitada a análise da SRFB sobre a proposta de substitutivo ao PL 8.821/2017, resultante de um subgrupo de trabalho do IMK - 2019, formado pela ABRAPP, PREVIC, SPREV e SPE.
3. O PL nº 8821/2017, em sua redação original, objetiva isentar integralmente todas as contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits de planos de benefícios do IRPF, de forma ilimitada, ou seja, sem aplicação do limite de 12% dos rendimentos tributáveis, que hoje incide sobre as contribuições normais.
4. Já a proposta do IMK busca a possibilidade de dedução de contribuições extraordinárias com o limite de 12%, por meio da alteração do art. 8º, II, e, da Lei nº 9.250/1995 (substitutivo ao PL 8821), estabelecendo a isonomia entre as contribuições normais e extraordinárias:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II - das deduções relativas:

.....

e) às contribuições, normais e extraordinárias, para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social”.

5. As estimativas foram feitas com base nos valores de pagamentos informados nas declarações de imposto de renda da pessoa física nos códigos 36 e 37. Foi realizada uma simulação, por contribuinte, subtraindo-se a parcela não dedutível informada na ficha 'pagamentos' da base de cálculo, obtendo-se uma nova base de cálculo, à qual foi aplicada a tabela progressiva, chegando-se a um novo valor de imposto devido. Os valores foram, então, atualizados pela variação da massa salarial (parâmetros SPE de 11 de maio de 2021).

6. Considerando-se que os efeitos da medida só serão sentidos no ano de 2022, quando do ajuste das declarações, os valores estimados, considerando a aplicação do limite de 12% correspondem a **R\$ 105 milhões** para 2022, **113 milhões** para 2023 e **R\$ 120 milhões** para 2024.

São estas as informações preliminares que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 23/06/2021 13:37:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 23/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/06/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/06/2021 e IRAILSON CALADO SANTANA em 23/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.0621.17240.54X3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
30CAE69462A4F8FFCF0934D8DC17111EDCB1C7982684F6BBAFC3B307E9BD109B**